

## RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90019/2025

**Interessada:** FBM GESTÃO E PROCESSOS LTDA

**Assunto:** Análise do recurso referente à fase de habilitação.

A Recorrente alega insuficiência da documentação original e contesta a validade da Diligência, sustentando que o escopo atestado (especialmente quanto à "Precificação de Spread", "Limite de Exposição" e "Classificação de Risco") seria tecnicamente insuficiente ou distinto do exigido, por não seguir metodologias específicas.

Em sede de Contrarrazões, apresentadas tempestivamente em 22/12/2025, a Recorrida (EY) refuta as alegações, sustentando que atendeu integralmente aos requisitos do Edital e que a documentação complementar, ratificada pelo cliente Banrisul, comprova a execução dos serviços questionados, pugnando pela manutenção de sua habilitação.

### 1. Da Validade da Diligência e do Formalismo Moderado

A diligência foi realizada com base no Item 14.3.3 do Edital para esclarecer dúvidas sobre a documentação. O e-mail respondido pelo Banrisul em resposta a diligência é um documento oficial, assinado pela Superintendente Executiva do banco, possui fé pública e validade para fins de comprovação técnica.

Ao contrário do alegado, o documento não "contradiz" o contrato, mas sim complementa a informação sobre sua execução. O contrato original (2022) somado aos seus aditivos e à confirmação de conclusão trazida pela diligência formam um conjunto probatório de que o serviço foi prestado conforme o item 13.7.4 do edital, rejeitar o documento por apegio à forma feriria o princípio do Formalismo Moderado e a finalidade da licitação (seleção da proposta vantajosa).

Além disso, soma-se ao conjunto probatório o Atestado de Capacidade Técnica formalizado, datado de 09/12/2025 e assinado digitalmente pelo representante legal do Banrisul, apresentado pela Recorrida em suas Contrarrazões. Este documento oficial ratifica integralmente as informações obtidas na diligência.

### 2. Da Validade do Atestado e Ausência de Previsão Editalícia para Metodologias Específicas

Em resposta à diligência, a Habilitada apresentou declaração formal do Banco Banrisul, datada de 05/12/2025, confirmando a conclusão dos serviços e a execução dos itens de: metodologia de classificação de risco, limite de exposição e precificação de spread de risco.

A Recorrente tenta invalidar esse atestado alegando que a EY não seguiu uma metodologia específica ou que o serviço teve finalidade regulatória. Esses argumentos não procedem. O Edital exigiu a comprovação de experiência nos temas objeto da contratação, e não estabeleceu a obrigatoriedade de

adesão a uma metodologia específica, a um fluxo de trabalho pré-determinado ou a uma finalidade de uso interno exclusivo.

Tentar criar essas exigências na fase de recurso equivaleria à criação de regra restritiva não prevista no Edital, ferindo a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

Uma vez que o cliente (Banrisul) atestou a execução do objeto e a Área Técnica da Finep validou a aderência do escopo apresentado aos requisitos da Contratante, considera-se atendida a exigência de habilitação.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, NÃO ACOLHO o recurso, e considero a empresa ERNST & YOUNG habilitada para prosseguimento no certame.

Guido Tande Crespo Zeba

Pregoeiro